# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2260/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/5826/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1800110 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA M. DE PAULA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITA MUNICIPAL À ÈPOCA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO |
| **VALOR** | : R$ 6.910.678,60 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Versam os autos sobre a análise do Procedimento Licitatório[1] na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016 que originou a Ata de Registro de Preços nº 025/2016 realizado em 12 de dezembro de 2016, pelo Município de Três Lagoas/MS, sob a responsabilidade do Senhora Márcia Maria Souza Da Costa Moura De Paula, Prefeita Municipal à época.

O objeto da licitação é a aquisição de medicamentos pactuados para atender a central de abastecimento.

Sagraram-se vencedoras do certame por apresentarem o menor preço as licitantes abaixo discriminadas:

| Nº | Empresa | Valor R$ |
|---|---|---|
| 01 | Cristállia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda | 202.333,00 |
| 02 | Ciamed Distribuidora De Medicamentos Ltda | 132.360,50 |
| 03 | Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda | 3.084.145,80 |
| 04 | Aglon Comércio E Representações Ltda | 3.491.839,30 |
| | **Total** | **6.910.678,60** |

Após minucioso exame da documentação acostada aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a "Análise ANA - 3ICE - 60218/2017" (peça digital 131), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 011/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 025/2016 (1ª fase).

[1] 1ª fase, segundo artigo 120, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Encaminhados os autos ao ilustre representante do Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer "PAR - 3ª PRC - 3700/2018" (peça digital 132), opinando pelo seguinte julgamento:

> I – Pela **Legalidade** e **Regularidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, "a" da RN n. 076/12;

**É o relatório.**

Preliminarmente cabe relatar que o exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial será realizado sob a égide da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 e, portanto, será tratado como 1ª fase, de acordo com o artigo 120, I, a do referido ordenamento.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Resolução TC/MS nº 54/2016 e em outros textos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto, subsidiado pela Análise da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 025/2016, celebrado entre o Município de Três Lagoas e as empresas Cristállia Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda, Ciamed Distribuidora De Medicamentos Ltda, Dimaster Comércio De Produtos Hospitalares Ltda e Aglon Comércio E Representações Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH